

5 de março de 2018

Tiago Piló | tp@vda.pt
Mariana Pinto Ramos | mapr@vda.pt
Inês Silva Macedo | iam@vda.pt

LABORAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - TRANSMISSÃO DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO

Foi hoje promulgado, pelo Presidente da República, o diploma da Assembleia da República que altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento e reforça os direitos dos trabalhadores, procedendo à alteração ao Código do Trabalho.

Neste sentido, enumeramos as principais alterações previstas no referido diploma:

Direito de oposição dos trabalhadores

O trabalhador passará a poder opor-se à transmissão da posição de empregador no seu contrato de trabalho em caso de transmissão de uma unidade económica:

- quando esta possa causar-lhe prejuízo sério, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente; ou
- se a política de organização do trabalho do adquirente não lhe merecer confiança

Tal oposição obsta à transmissão, mantendo-se o trabalhador vinculado à entidade transmitente

Justa causa de resolução dos contratos com direito a compensação

- A transmissão para o adquirente da posição de empregador no contrato de trabalho pode configurar justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador, quando se verificarem as circunstâncias que permitem o exercício do direito de oposição
- Em caso de resolução do contrato com o fundamento previsto no ponto anterior, o trabalhador tem direito a compensação calculada nos termos previstos para o despedimento coletivo

Reforço dos direitos dos trabalhadores

Após a transmissão, os trabalhadores mantêm todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos

www.vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

Alteração do conceito de unidade económica

Considera-se unidade económica o conjunto de meios organizados que constitua uma unidade produtiva dotada de autonomia técnico-organizativa e que mantenha identidade própria, com o objetivo de exercer uma atividade económica, principal ou acessória

Alargamento da responsabilidade e das obrigações do transmitente

- O transmitente responde solidariamente pelos créditos do trabalhador emergentes do contrato de trabalho, da sua violação ou cessação, bem como pelos encargos sociais correspondentes, vencidos até à data da transmissão, cessão ou reversão, durante os dois anos subsequentes a esta
 - O transmitente deve informar o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral (i) do conteúdo do contrato que celebrou com o adquirente e (ii) de todos os elementos que constituam a unidade económica
-

Novo procedimento de informação e consulta

- O transmitente e o adquirente passam a ter de incluir na informação a prestar aos representantes dos trabalhadores ou, caso não existam, aos próprios trabalhadores, o conteúdo do contrato celebrado entre eles.
 - A pedido de qualquer das partes, o serviço competente do ministério responsável pela área laboral poderá participar na negociação tendente à obtenção de um acordo sobre as eventuais medidas a tomar.
 - Na falta de representantes dos trabalhadores abrangidos pela transmissão, estes podem designar, de entre eles, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da informação, uma comissão representativa com o máximo de três ou cinco membros consoante a transmissão abranja até cinco ou mais trabalhadores.
 - As associações sindicais passam a considerar-se representantes dos trabalhadores para efeitos do processo de informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes dos trabalhadores.
 - Caso não tenha havido designação da comissão representativa, o transmitente deve informar imediatamente os trabalhadores abrangidos pela transmissão do conteúdo do acordo celebrado ou do termo de consulta
-

Prazo para a concretização da operação

A operação só pode ter lugar decorridos sete dias úteis após o termo do prazo para a designação da comissão representativa, se esta não tiver sido constituída, ou após o acordo ou o termo da consulta feita junto dos representantes dos respetivos trabalhadores.

Contratação coletiva

- De acordo com a regime em vigor, o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (“IRCT”) que vincula o transmitente é aplicável ao adquirente até ao termo do respetivo prazo de vigência ou no mínimo durante 12 meses a contar da transmissão.
 - De acordo com a proposta ora promulgada, após o decurso do prazo previsto, caso não seja aplicável ao adquirente qualquer IRCT, mantêm-se os efeitos já produzidos no contrato de trabalho pelo IRCT aplicável por força da transmissão de unidade económica
-

**Reforço do papel da
Inspeção do Trabalho**

Passam a constituir contraordenação considerada muito grave:

- A conduta do empregador com base em alegada transmissão da sua posição nos contratos de trabalho com fundamento em transmissão da titularidade de unidade económica, ou em transmissão, cessão ou reversão da sua exploração, quando a mesma não tenha ocorrido
- A conduta do transmitente ou do adquirente que não reconheça ter havido transmissão da posição daquele nos contratos de trabalho dos respetivos trabalhadores quando se verifique a transmissão da titularidade de unidade económica, ou a transmissão, cessão ou reversão da sua exploração

A decisão que condene o empregador ou o adquirente pela prática de uma destas contraordenações deve declarar, respetivamente, que a posição de empregador nos contratos de trabalho se transmitiu ou não, consoante os casos

Entrada em vigor

Estas alterações entrarão em vigor no dia seguinte ao da publicação do diploma no Diário da República